



LEI Nº 156, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996.

ALTERA O ARTIGO 287 DA LEI MUNICIPAL Nº 097/94 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 287 da Lei Municipal Nº 097/94 de 28 de setembro de 1994, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 287. Para efeito de aposentadoria e pensão de que trata esta Lei, ficam assegurados os seguintes recursos financeiros à CAPESPAL, entre outros:

I - A contribuição de 8% (oito por cento), descontada em folha de pagamento da remuneração do servidor, efetivo ou comissionado;

II - A contribuição do município, no percentual do inciso anterior."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos à 01 de julho de 1996.

Paço Municipal 12 de Dezembro, aos 13 de setembro de 1996.

JONAS XAVIER PINTO

Prefeito Municipal

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 156/1996 - Altônia-PR

(www.leismunicipais.com<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/altonia-pr/1996/anexo-lei-ordinaria-156-1996-altonia-pr-1.docx?X-Amz->

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/09/2021